



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 55/2025.

**Data:** 11 de junho de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ADICIONA OS §3º E §4º AO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1930/2006, QUE INSTITUI O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR; DISCIPLINA SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DE GRATUIDADES".

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria parlamentar, que acrescenta os §§3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, a qual institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo, disciplina sobre os beneficiários de gratuidades e dá outras providências.

A proposição foi protocolada em 11/06/2025, sob o nº 1521/2025, e, atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, bem como nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução legislativa.

Inicialmente, o projeto tramitou no Departamento Legislativo, onde foram abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação. Agora, encontra-se na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e na Comissão de Obras e Serviços Públicos, para análise

É o relatório.

**PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2025**

**Da Competência**

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 55/2025, **apresentando EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO)**, a fim de adequar o art. 1º da proposição.

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VICTOR BINI**

Presidente

**SENSEI CLÓVIS**

Relator

**ATHOS MARTINEZ**

Membro

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TOMAZINA**

Presidente

**GENÉSIO DA VITAL**

Relator

**ROGÉRIO DA VIAÇÃO**

Membro



se sobre proposições relativas à assistência social e aos serviços públicos essenciais à população. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar sobre matérias referentes à prestação e funcionamento dos serviços públicos em geral.

### **Da Análise Técnica**

O Projeto de Lei nº 55/2025 propõe o acréscimo dos §§3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, visando à ampliação de garantias aos usuários do sistema de transporte público municipal, especialmente no tocante à emissão e reposição de cartões de bilhetagem eletrônica. A matéria apresenta relevância social ao tratar de acessibilidade ao transporte e de continuidade do serviço público essencial. O texto está redigido com clareza e está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, quanto à técnica legislativa.

Destaca-se, todavia, a necessidade de **apresentação de emenda modificativa (de redação) por esta Comissão a fim de adequar o texto contido no art. 1º da proposição com o contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme apresenta.**

### **Do Mérito Temático**

A proposição possui mérito ao buscar garantir maior proteção aos beneficiários da gratuidade, notadamente os usuários em situação de vulnerabilidade social. Ao prever regras claras para a reposição gratuita do cartão em casos específicos, promove justiça social e melhora o acesso ao serviço público de transporte. Além disso, está alinhada com a função social do transporte coletivo e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na administração pública.

### **Conclusão**

Diante do exposto, as Comissões opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 55/2025, por entenderem que atende ao interesse público e aos critérios de técnica legislativa e mérito temático **apresentando EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO), a fim de adequar o art. 1º da proposição.**

É o parecer.